



UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 096/92

Dispõe sobre a realização de eleição direta e secreta para os cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro e Faculdades da Capital e do Interior.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 39, do Decreto nº 18.994, de 11 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial do Estado, de 15 de dezembro de 1987,

CONSIDERANDO a proximidade do término dos mandatos dos atuais Diretores e Vice-Diretores de Centro e de Faculdades da Capital e do Interior;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar descontinuidade administrativa no desempenho da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os prazos legais para a realização das eleições supra,

RESOLVE, "ad referendum" do Conselho Universitário,

Art.1º- O processo eleitoral, no âmbito da Universidade Estadual do Ceará-UECE, para eleição de Diretor e Vice-Diretor de Centro e Faculdades da Capital e do Interior, reger-se-á pelo disposto nas Resoluções números 44/87 e 62/88, do Egrégio Conselho Universitário.

Parágrafo único- As eleições de que trata o presente artigo obedecerão ao seguinte cronograma:

- Dia 15/04 - Nomeação da Comissão Eleitoral, pelo Magnífico Reitor
- Dia 23/04 - Início das inscrições de candidatos, perante a Comissão Eleitoral
- Dia 27/04 - Início da campanha eleitoral dos candidatos junto à comunidade universitária

CONT. RESOLUÇÃO 096/92

Dia 08/05 - Conclusão da campanha eleitoral e Encerramento do período das inscrições

Dia 11/05 - Eleições nos Centros e Faculdades. Apuração imediatamente após o encerramento da votação

Dia 12/05 - Interposição e julgamento dos recursos

Dia 14/05 - Entrega ao Reitor das listas sêxtuplas para Diretor e Vice-Diretor, pela Comissão Eleitoral

Dia 15/05 - Nomeação dos titulares dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro e Faculdades, pelo Magnífico Reitor

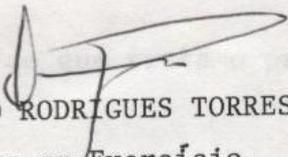
Dia 16/05 - Posse dos eleitos e nomeados, em reunião extraordinária do Conselho Universitário.

Art.2º - A Comissão Eleitoral elaborará instruções e normas complementares ao processo eleitoral, quando necessárias ao pleito e não estiverem estabelecidas nas Resoluções de que fala o artigo 1º.

Art.3º - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as Resoluções nº 44/87 e 62/88, aprovadas pelo Conselho Universitário e que dispõem sobre o processo eleitoral.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, em Fortaleza, 23 de abril de 1992.


BERNARDO RODRIGUES TORRES
Reitor em Exercício